



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente MARCIO ÂNGELO BERALDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PALLU COMERCIO E MANUTENCAO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 00.436.385/0001-34, com sede na AV. Vereador Arlindo Chemin, nº 50, Centro de Campo Largo – PR, CEP 83.601-070, neste ato representada por JEFFERSON WANDERLEI PALLU, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 747.826.229-53 e no RG sob nº 4.347.501-0, residente e domiciliado na Rua Albino Lunardon, nº 180, casa 13, Loteamento São Francisco, Campo Largo – PR, CEP 83.606-425, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 373/2016, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 09/2016, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de LINK DEDICADO de transmissão de dados de internet por fibra óptica, conforme especificações do Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação), conforme segue:

1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 1) Trata-se de serviço de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET) utilizando infraestrutura disponibilizada pela Contratada;
  - 1.1) O objeto será disponibilizado no endereço da Câmara Municipal de Campo Largo, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas com seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da instalação do serviço;
  - 1.2) A disponibilização do serviço se dará nas dependências da Contratante e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pela Câmara Municipal, o qual exigirá o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da empresa contratada;
  - 1.3) O objeto deverá ser instalado e estar em perfeito funcionamento, no prazo máximo de até 30 dias, após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo;
- 2) Atribuição pela Contratada de um endereço IP público e fixo;
- 3) Fornecimento de Recurso de *DNS Server* para consulta e registro secundário;
- 4) Infraestrutura de conectividade totalmente disponibilizada através de fibras ópticas entre as dependências da Contratada e do Contratante (*FTTH – Fiber To The Home*);
- 5) Fornecimento de um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências do Contratante, sob regime de comodato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- 6) Fornecimento e instalação dos equipamentos de acesso nas dependências do Contratante, sob regime de comodato, com as seguintes características:
- 6.1) O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante;
- 6.2) Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, **deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**, e somente será realizada com a concordância do Contratante;
- 6.3) A Contratada deverá prestar suporte técnico, mediante atendimento telefônico ou presencial, sempre que necessário, com atendimento máximo de 2 horas contadas a partir da solicitação da Contratante;
- 6.4) As velocidades do serviço IP Direto, na unidade de Megabits por segundo, **serão de 40 Mbps** para *download* e *upload*, garantida pelo CIR (*Committed Information Rate*) **100 % de banda**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 09/2016, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância máxima total de R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta reais) pelo período de 12 meses, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.887,50 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA em conformidade com as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, devendo estar instalado e em perfeito funcionamento no prazo máximo de até 30 dias após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços prestados será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como data de vencimento o dia 30 de cada mês, ou outra data que convir para as partes.
- II. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-DI.
- III. A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo.
- IV. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- V. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- VI. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- VII. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- VIII. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, deve, necessariamente, ser apresentado o seguinte documento:
- IX. Atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da prestação do serviço realizado;
- X. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.
- XI. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço conforme cláusula 4ª do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do serviço contratado será acompanhada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O término da prestação do serviço não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- I. O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.
- II. No caso de prorrogação do referido prazo contratual, o valor do contrato será reajustado e consequentemente a cada 12 meses pelo índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse, o que substituí-lo, utilizando sempre o índice acumulado dos 12 meses imediatamente anteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- III. Para os casos de revisão do valor contratado, será necessário a contratada comprovar documentalmente o desequilíbrio econômico financeiro.

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 09/2016 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda e qualquer penalidade só será aplica após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da contratada.



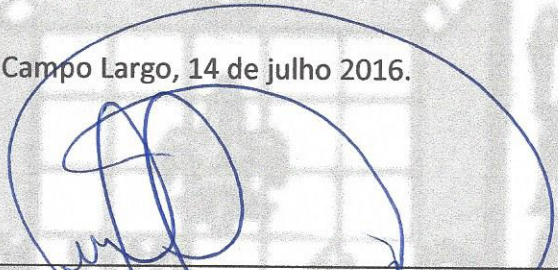
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

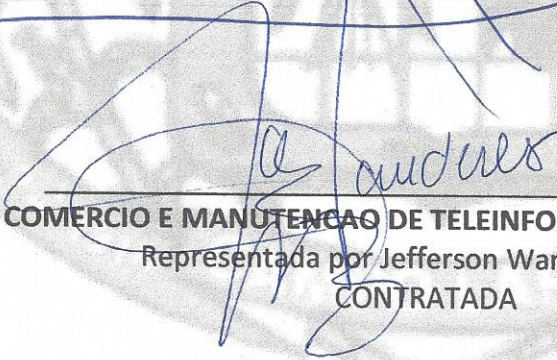
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 14 de julho 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Marcio Ângelo Beraldo  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**PALLU COMERCIO E MANUTENCAO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA - ME**  
Representada por Jefferson Wanderlei Pallu  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: *Jimone Lauk*  
RG: *6.437.114-2*  
CPF: *029.418.839-23*

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome: *Alexandre Luis Segura*  
RG: *9.300.471-0*  
CPF: *058.810.009-94*